



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025**

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação do imóvel que especifica para o Estado do Paraná, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

## **L E I**

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná um imóvel pertencente ao Município, correspondente ao Lote de terras sob nº 84-1-84-A-3/3-A-REM, com área de 2.520,00 m<sup>2</sup>, da GLEBA PATRIMÔNIO APUCARANA, Município de Apucarana, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com o Lote 84-1-84-A-3/3-REM com 50,00 metros; ainda ao Norte confrontando com o Lote 84-1-84-A-3/3-A-3 com 2,50 metros; ao Leste com a Av. Minas Gerais com 48,00 metros; ao Sul com a Av. Mato Grosso, com 52,50 metros; e finalmente a Oeste, confrontando com os Lotes 84-1-84-A-3/3-A-1 e 84-1-84-A-3/3-A-2 com 48,00 metros, conforme a Matrícula Nº 55.737, Livro 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis.
- Art. 2º** O imóvel é destinado ao Estado do Paraná, para a construção de prédio para abrigar as novas instalações do Quartel do 11º Batalhão de Bombeiros Militar, nesta cidade de Apucarana/PR.
- Art. 3º** O imóvel de que trata esta lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Apucarana/PR, caso o Estado do Paraná não venha a lhe destinar o uso ao órgão referido no Art. 2º.
- Art. 4º** As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano e terminadas em 03 (três), contados da data da publicação desta Lei.
- Art. 5º** As despesas com a escritura pública, assim como os registros da presente doação ficarão por conta e responsabilidade do Município.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 07 de agosto de 2025.**

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos para a devida apreciação dessa Casa de Leis, o presente substitutivo que inclui no Projeto de Lei nº 103/2013, com a seguinte redação “As despesas com a escritura pública, assim como os registros da presente doação ficarão por conta e responsabilidade do Município”. A presente alteração tem como escopo proporcionar maior celeridade e eficiência para que os registros e escrituração se dêem com urgência.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**Município de Apucarana, em 07 de agosto de 2025.**

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2025 17:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p06e86b2c9b85c>.

